



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Decreto Legislativo n.º 001 de 15 de janeiro de 2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Real, através de seu presidente vereador **Carlos Antonio de Lima**, encaminha ao Plenário desta Casa de Leis para Discussão e Votação o Processo TCE-RJ nº 215.636-4/2020, da Prestação de Contas de Governo do Município de Porto Real referente ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito Sr. **Ailton Basílio Marques**, com as seguintes ressalvas, determinações e recomendações apontadas no Voto do Relator Conselheiro Substituto Relator Christiano Lacerda Ghuerrren, e emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ato de sua apreciação em decisão plenária no dia 13 de janeiro de 2021, conforme processo TCE-RJ nº 215.636-4/2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Juan Pablo da Silva Almeida
1º Vice Presidente

Fábio Nunes Maia
2º Vice Presidente

Renan Marcio de Jesus Silva
1º Secretário

Ronário de Souza da Silva
2º Secretário

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63, de 01 de agosto de 1990, e,

CONSIDERANDO que as Contas do Governo do Município de Porto Real, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Ailton Basílio Marques, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do município e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram elaboradas com a observância das disposições legais pertinentes, exceto pelas Ressalvas apontadas no Voto do Relator;

CONSIDERANDO o minucioso e detalhado trabalho do Corpo Instrutivo que, em sua conclusão, opina pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas do Governo, com Ressalvas, Determinações e Recomendação;

CONSIDERANDO que o douto Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas, no mérito, confirma a conclusão a que chegou o Corpo Instrutivo;

CONSIDERANDO que nos termos da legislação em vigor, ficam ressalvadas de prévia quitação as responsabilidades de ordenadores e ratificadores de despesas, bem como de pessoas que arrecadaram e geriram dinheiro, valores e bens municipais, ou pelos quais seja o município responsável, cujos processos pendem de exame por esta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em 09.08.2007, ao apreciar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238 e, por maioria, deferiu a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO que, face à decisão do Supremo Tribunal Federal, deferindo a Medida Cautelar requerida na ação, suspendendo a eficácia dos artigos 56, *caput*, e 57, foram analisadas, pelo Conselheiro-Relator, as Contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, deixando as Contas de Chefe do Poder Legislativo para

apreciação no exame das Contas de Gestão da Câmara Municipal, exercício de 2019;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Governo do Município de Porto Real, relativas ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Ailton Basílio Marques, com as **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÃO** apontadas no Voto do Conselheiro-Relator.

Plenário, de de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
CONSELHEIRO-SUBSTITUTO – RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL